**PROJETO DE LEI N.º 294/2017**

**“**Institui a valorização dos professores da rede e da educação pública municipal em Valinhos**.”**

**COLENDO PLENÁRIO,**

**NOBRES PARES**.

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2017 que “Institui a valorização dos professores e da educação pública municipal em Valinhos”.

**Justificativa**

A única solução para os problemas conhecidos por todos os brasileiros começa nas escolas.

A atividade legislativa exige medidas que resolvam problemas em caráter imediato, mas também requer atitudes que iniciem uma solução que transcenderá gerações e alcançará no tempo, a paz que nossos ancestrais sonharam.

É imprescindível a criação de mecanismos que vão além de elevar tributações, gerar obrigações e onerar os munícipes. Há de se pensar de forma atemporal e ampla.

O fortalecimento da educação pública municipal e dos profissionais que nela atuam é uma medida que produzirá efeitos em longo prazo, mas certamente colocará Valinhos na dianteira de um projeto maior de mudança para melhor deste país.

Assim, segue o Projeto de Lei que Institui a valorização dos professores e da educação pública municipal em Valinhos, colocando-me a disposição dos Nobres Pares para eventuais esclarecimentos.

Valinhos, 1º de novembro de 2017.

**ALÉCIO MAESTRO CAU FRANKIN DUARTE DE LIMA**

**Vereador PDT Vereador PSDB**

**KIKO BELONI**

**Vereador PSB**

Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2017

*“*Institui a valorização dos professores da rede e da educação pública municipal em Valinhos*”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Valinhos valorizará os professores da rede pública municipal de ensino, assegurando-lhes o pleno exercício da profissão, com condições dignas, salubres, seguras e invioláveis em suas prerrogativas como profissionais da educação.

Parágrafo único. É vedado ao município legislar sobre regulamentação da profissão de professores, nos termos do art. 22, I e XVI da Constituição Federal.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º O Poder Público promoverá na sociedade a necessidade de participação da comunidade nas atividades escolares, agregando valores e contribuindo para o alcance dos objetivos desta lei.

Art. 5º Quando necessário, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando ações para efetivar seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**